MATTOS FILHO

Resíduos Sólidos e Economia Circular

2° semestre de 2022





Destaques regulatórios em Resíduos Sólidos e Economia Circular: 2º semestre de 2022

Introdução

O objetivo deste documento é sintetizar os principais destaques em matéria de Resíduos Sólidos e Economia Circular, chamando atenção para as principais perspectivas relacionadas aos atos regulatórios publicados no 2º semestre de 2022.

Para esse período, listamos 12 normas e projetos de lei, sendo sete da União, quatro dos Estados e um dos Estados Unidos, conforme tabela ao lado.

Verifica-se um movimento forte no segundo semestre no sentido da regulamentação, pela União e pelos Estados, de sistemas de logística reversa para embalagens em geral, com o estabelecimento de metas cada vez mais ambiciosas a diferentes setores da economia. Além disso, os projetos de lei e legislação estrangeira trazem tendências importantes em matéria de economia circular, de maneira a abarcar obrigações para toda a cadeia no uso consciente e sustentável de recursos naturais.

- Decreto nº 11.300/2022;
- Portaria GM/MMA nº 259/2022;
- Portaria GM/MMA nº 268/2022;
- Portaria GM/MMA nº 269/2022;
- Rejeição ao Veto nº 65/2021;
- Projeto de Lei nº 2524/2022;
- Projeto de Lei nº 1755/2022;
- Decisão de Diretoria Cetesb nº 111/P/2022;
- Decisão de Diretoria Cetesb nº 130/P/2022;
- Decreto PE nº 54.222/2022;
- Decreto PB nº 43.546/2022;
- California Senate's Bill 54.



União	
Normativo	Conteúdo
Decreto n.º 11.300, de 21 de dezembro de 2022	Institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro, regulamentando o art. 33, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.305/2012 (PNRS)

Principais pontos do Decreto

1. Logística Reversa das embalagens de vidro:

Institui-se o sistema de logística reversa das embalagens de vidro, mediante o seu retorno após o consumo, a ser implementado em duas fases.

Fase 1 (com duração de 180 dias, a partir da publicação do Decreto)

- Organização dos stakeholders (criação do GAP, adesão à entidade gestora, instituição de mecanismo financeiro).
- Elaboração de planos de comunicação, Manual Operacional Básico e do Plano Operativo

Fase 2 (com início após os 180 dias previstos para Fase 1).

Instalação dos pontos de recebimento e consolidação, inclusão de catadores, destinação final das embalagens, execução dos planos de comunicação, monitoramento e avaliação.

2. Metas:

- O Decreto prevê metas para a reciclagem das embalagens de vidro: em 2023, a meta nacional é de que 27,25% das embalagens de vidro descartáveis não retornáveis sejam recicladas, com cotas específicas para cada região (2,64% para o Norte, 4,39% para o Nordeste e Centro-Oeste, 10,55% para o Sudeste e 5,27% para o Sul).
- Há, ainda, metas geográficas de implantação de pontos de recebimento e de consolidação por Estado e por Município.

União	
Normativo	Conteúdo
Portaria GM/MMA nº 259/2022	Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos ("Planares"), com objetivo de orientar as estratégias para a gestão de resíduos no Brasil para os próximos 20 anos com previsão de atualização a cada 4 anos.
Portaria GM/MMA nº 268/2022	Abre processo de consulta pública da proposta de Decreto que institui o sistema de logística reversa de embalagens de papel e papelão
Portaria GM/MMA nº 269/2022	Abre processo de consulta pública da proposta de Decreto que institui o sistema de logística reversa de embalagens de metal

Principais pontos das Consultas Públicas

1. Contexto geral

O artigo 33, parágrafo 1º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010) estabelece a obrigação de estruturação e implementação de sistemas de logística reversa pós-consumo, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens.

- Em que pese tenha sido celebrado o Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral entre diversas entidades representantes de empresas e o Ministério do Meio Ambiente com o objetivo de dar cumprimento à obrigação estabelecida no artigo 33 da PNRS em 25.11.2015, ainda há muita discussão sobre formas de dar efetividade a este propósito.
- Nesse contexto, o MMA abriu consultas públicas sobre minutas de Decretos com a finalidade de atender com o quanto previsto no artigo 33, parágrafo 1º da PNRS ao propor a instituição de sistemas de logística reversa de: a) Vidro, que resultou na publicação do Decreto nº 11.300/2022 (acima reportado); b) Plástico, papel e papelão e metal, na forma abaixo detalhada.

2. Consultas públicas

- De uma forma geral, todas as minutas possuem a mesma estrutura contendo 75 artigos com pequenas diferenças de redação e propõem sistemas praticamente iguais para cada um dos materiais, sem refletir as diferenças atualmente existentes nas cadeias de cada um deles.
- Dentre os pontos constantes nas minutas disponibilizadas para consulta pública, destacam-se:
 - **a.** Responsabilidade de cada agente da cadeia da logística reversa proporcional à massa de embalagens colocada no mercado interno;
 - **b.** Estruturação do sistema de logística reversa realizada em 2 fases, tendo a primeira 180 dias de duração a partir da publicação do normativo e compreendendo a instituição obrigatória de Grupo de Acompanhamento de Performance, formado por entidades representativas de âmbito nacional de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
 - c. Metas regionais levando em consideração o quanto previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

- **d.** Metas quantitativas para os índices de reciclagem e de conteúdo reciclado até 2032;
- **e.** Possibilidade de cumprir as metas de logística reversa por meio do Certificado de Crédito de Reciclagem Recicla+; e
- **f.** Revogação do Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral em relação a cada material.

União	
Normativo	Conteúdo
Rejeição ao Veto 65/2021 – Lei nº 14.260/2021	Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Principais pontos da Decisão

1. Como era a lei sancionada pelo presidente?

 Na forma como foi aprovada, a Lei de Incentivos à Reciclagem contava com apenas um dos três instrumentos centrais originalmente previstos pelo PL – os Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle) –, enquanto o incentivo a projetos de reciclagem e o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) haviam sido vetados.

2. Como fica a lei após a derrubada dos vetos presidenciais pelo Congresso?

- O Veto foi submetido à votação do Congresso, resultando na sua rejeição parcial, de modo a reestabelecer os seguintes mecanismos do texto da lei:
 - (i) Criação do instrumento de incentivo a projetos de reciclagem;
 - (ii) Regulamentação do incentivo a projetos de reciclagem, consistindo na opção de pessoas físicas e jurídicas deduzirem parte do imposto de renda mediante apoio direto a projetos de reciclagem; e

(iii) Quantias e limites sujeitos à dedução. Para as pessoas físicas, a dedução limita-se a 6% do Imposto de Renda e, para as pessoas jurídicas, até 1% do Imposto de Renda.

3. Os vetos mantidos:

Foram mantidos os vetos aos artigos que criavam e regulamentavam o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle).

União	
Normativo	Conteúdo
Projeto de Lei nº 2524/2022	Estabelece regras relativas à economia circular do plástico.

Principais pontos do Projeto

1. Qual o objetivo do PL?

- Considerando que no Brasil não há ainda uma legislação nacional que verse sobre a economia circular do plástico, o PL tem como objetivo reduzir a geração de resíduos de plástico descartável e promover a economia circular do plástico por meio de metas de reuso e reciclagem em atendimento à hierarquia da gestão de resíduos disciplinada pelo artigo 9º da PNRS.
- Para isso, o PL traz a definição de conceitos como "produto plástico de uso único", "conteúdo reciclado" e "economia circular", além de princípios e dispositivos complementares à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Estabelece ainda regras para limitar a produção, a importação, a distribuição, o uso, a comercialização em território nacional e prevenir a geração de resíduos de produtos plásticos de uso único, como utensílios descartáveis (canudos, talheres, pratos, copos etc.) e de microplásticos gerados pelo uso de microesferas em produtos cosméticos ou de higiene.

Sem prejuízo das metas para coleta e disposição final previstas no Acordo Setorial para Logística Reversa de Embalagens em Geral, o PL estabelece metas específicas para reciclagem, reuso e conteúdo reciclado e prevê que até o final de 2029 todas as embalagens plásticas serão reutilizáveis e efetivamente recicláveis ou compostáveis.

2. Como fica a lei após a derrubada dos vetos presidenciais pelo Congresso?

Desde 16/12/2022, o PL permanece distribuído para a relatoria da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado, Senadora Zenaide Maia, para emissão de relatório.

União	
Normativo	Conteúdo
Projeto de Lei nº 1755/2022	Institui a Política de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular para produtos que atendam às exigências nela previstas.

Principais pontos do Projeto

1. Qual o objetivo do PL?

- O PL institui o "Selo Produto Economicamente Circular" com objetivo de "estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social." (art. 2°). O projeto prevê que deverá haver regulamento para a concessão e autorização para o uso do selo, que deverá observar necessariamente os seguintes critérios (art. 6°, §1°):
 - Procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos, do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;
 - Procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

- Emprego de fontes renováveis de energia; maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos; e
- Existência de sistema de logística reversa, nos termos da PNRS.

2. Qual o status do PL no Congresso Nacional?

• Após a apresentação do projeto, ele foi apensado ao PL 3899/2012, de autoria da Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que "institui a Política Nacional de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis" – projeto sem andamentos relevantes desde 2015.



Estado de São Paulo	
Normativo	Conteúdo
Decisão de Diretoria Cetesb nº 111/P/2022	Estabelece procedimento para licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos nos sistemas de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos.

- Estabelece diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos nos sistemas de logística reversa, bem como para eventual dispensa do CADRI de diversos produtos e embalagens, como, por exemplo, óleo lubrificante, lâmpadas, pilhas e baterias.
- A norma indica estabelecimentos que estão ou não sujeitos ao licenciamento ambiental em razão de suas atividades desenvolvidas, entre eles pontos de entrega e coleta (PEVs) que estão dispensados de licenciamento, e central de triagem e centro de recebimento de embalagens de agrotóxico e afins que deverão operar com sua devida licença ambiental.
- Ainda, determina alguns casos em que o "Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental" (CADRI) pode ser dispensado, como, por exemplo, para entrega de resíduos específicos aos pontos operados por sistema de logística reversa no qual tenha sido apresentado plano de logística reversa vigente à CETESB.

Estado de São Paulo	
Normativo	Conteúdo
Decisão de Diretoria Cetesb nº 130/P/2022	Estabelece Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do estado de São Paulo.

- Estabelece Termo de Referência, constituído como um instrumento a ser inserido no licenciamento ambiental, com o objetivo de padronizar a estrutura, conteúdo mínimo e forma de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação vigente.
- A norma, dentre outras coisas, aborda em quais momentos os Planos deverão ser apresentados, a depender da fase do licenciamento ambiental do empreendimento.
 - Novos empreendimentos deverão apresentar o PGRS na fase de solicitação da Licença de Instalação;
 - Caso haja qualquer alteração na geração ou no gerenciamento de resíduos previstos no PGRS anterior, o Plano deverá ser apresentado durante a ampliação na solicitação da Licença de Instalação; e
 - Para os empreendimentos existentes, o Plano deverá ser apresentado na solicitação de renovação da Licença de Operação.



Estado de Pernambuco	
Normativo	Conteúdo
Decreto 54.222/2022	Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

- Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens como resíduos, no Estado de Pernambuco, devem estruturar e implementar sistemas de logística reversa.
- Tal como é realizado em outros Estados, os sistemas são autodeclaratórios e deverão ser protocolados na Agência Estadual de Meio Ambiente ("CPRH"), em até 24 meses até 23/12/2024, por meio de ferramenta ou formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico do órgão ambiental.
- Após, as entidades gestoras, no âmbito de modelos coletivos, e as empresas, considerados os seus modelos individuais de logística reversa, em operacionalização no Estado de Pernambuco, deverão apresentar Relatório Anual de Desempenho à CPRH, no dia 30 de junho de cada ano.

 Os operadores dos sistemas deverão definir as metas progressivas para recuperação de embalagens, as quais não poderão ser inferiores àqueles estabelecidas no Planares, acordos setoriais e termos de compromisso de âmbito nacional e estadual.

2. Como funcionam os Créditos de Reciclagem?

- Serão admitidas notas fiscais eletrônicas, após um processo de homologação, que inclui:
- A comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não-colidência da nota fiscal eletrônica por verificador independente que será custeado pelo operador do sistema;
- A comprovação da rastreabilidade, com a confirmação pelo destinador final do recebimento da massa declarada pelo operador, mediante a apresentação de certificado de destinação final emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos ("MTR"), considerada a massa informada na nota fiscal eletrônica; e
- A comprovação do cumprimento das responsabilidades dos operadores perante os órgãos ambientais.



Estado da Paraíba	
Normativo	Conteúdo
Decreto 43.346/2022	Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral.

- Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens como resíduos, no Estado da Paraíba, devem estruturar e implementar sistemas de logística reversa.
- Esses sistemas passarão a ter validade a partir de seu protocolo junto à SUDEMA (órgão estadual), que deverá ocorrer em até 180 dias – até 30/06/2023.
- Os operadores dos sistemas deverão definir as metas progressivas para recuperação de embalagens, as quais não poderão ser inferiores àqueles estabelecidas no Planares, acordos setoriais e termos de compromisso de âmbito nacional e estadual.
- Para os sistemas que cumpram, no mínimo, 70% da sua meta com organizações de catadores, será aceito o resultado quantitativo para cumprimento de meta global, sem considerar a estratificação por tipo de

material, limitado ao valor de 70%, desde que integralmente utilizado os resultados das cooperativas naquele ano.

2. Como funcionam os Créditos de Reciclagem?

- A normativa institui o SISREV-RECICLA+PB, Certificado de Crédito de Reciclagem, documento emitido pela Entidade Gestora que comprova, por meio de emissão de créditos de reciclagem, a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à Logística Reversa, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
- As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores, oriundas das operações de comercialização de produtos e de embalagens recicláveis, serão aceitas para fins de emissão de tal documento, após o processo de homologação idêntico ao do Estado de Pernambuco.



Estados Unidos	
Normativo	Conteúdo
California's Senate Bill 54 (S.B. 54)	Plastic Pollution Prevention and Packaging Producer Responsibility Act.

1. Qual o objeto da norma?

Aprovada em 30 de junho de 2022, a norma estadual traz um programa de EPR (responsabilidade pelo produto estendida) para material plástico de uso único em embalagens e em produtos alimentares.

- Meta de redução de embalagens plásticas em 25% até 2032, sendo que até lá 65% desse material deve ser reciclado.
- Até 2032, todo material plástico deve ser reciclável.
- A reciclagem, para os fins da Política, não inclui a incineração. A CalRecycle (autoridade estadual que supervisiona o gerenciamento de resíduos) estima excluir da definição aqueles processos de reciclagem que gerem resíduos perigosos.

1. Quais os sujeitos afetados e responsáveis?

- Produtores, definidos como os donos da marca que utiliza a embalagem plástica, assim distribuída na Califórnia
- Para alcançar as metas, os produtores devem integram um PRO (Producer Responsibility Organization), que terá de pagar ao Estado uma taxa anual de \$ 500 milhões.
- Até 2027, apenas poderão vender produtos com material plástico de uso único aqueles que integrarem um PRO, exceto se o produtor aderir às metas da Política de forma individual.

1. Quais os sujeitos afetados e responsáveis?

• Os valores arrecadados com a nova Política (incluindo infrações e penalidades) serão transferidos para o Fundo de Mitigação à Poluição de Plástico. O valor será destinado a entes públicos focando em monitorar e reduzir os impactos do plástico na saúde pública, na fauna marinha e terrestre e na justiça ambiental, incluindo medidas para mitigar impactos em comunidades vulneráveis.

Nossos sócios

Antonio Augusto Reis antonio.reis@mattosfilho.com.br + 55 21 3231 8221

Rio de Janeiro



Lina Pimentel

lina.pimentel@mattosfilho.com.br + 55 11 3147 2824

São Paulo



Rômulo Sampaio

romulo.sampaio@mattosfilho.com.br + 55 21 3231 8293

Rio de Janeiro





MATTOS FILHO

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NEW YORK LONDON

www.mattosfilho.com.br